



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INFORMÁTICA**

RESOLUÇÃO - CD/INF Nº 03/2018

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados no Processo de Avaliação do Relatório Anual do Docente (RADOc) do Instituto de Informática da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO DE INFORMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido na 212ª sessão ordinária realizada no dia 31 de Outubro de 2018 e considerando:

- (a) a Resolução que estabelece o Modelo para a Alocação de Vagas de Professores do Magistério Superior na Regional Goiânia da UFG (CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA Nº 014/2017).
- (b) as Tabelas de Pontuação de Atividades Docentes para fins de Estágio Probatório, Progressão Funcional e Promoção, da Resolução que trata da avaliação da carreira docente, em vigor.
- (c) a necessidade de se estabelecer critérios para aprovação do Relatório Anual do Docente (RADOc).

RESOLVE

Art. 1º Aprovar os Critérios para Avaliação do Relatório Anual de Atividades do Docente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2019.

Goiânia, 31 de Outubro de 2018.


Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho

Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Informática/UFG

Critérios para Avaliação do Relatório Anual de Atividades do Docente

Art. 1º As normas que definem os critérios utilizados para a avaliação do Relatório Anual do Docente (RADOC) dos docentes do Instituto de Informática (INF) da Universidade Federal de Goiás (UFG) passam a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º As normas para avaliação do RADOC consideram:

- I — o perfil de Horas-aula Disponíveis do docente (H_d);
- II — a média de Horas-aula Realizadas pelo docente (H_r);
- III — a Pontuação Acadêmica do docente (PAE_{INF});
- IV — a Pontuação Mínima para a PAE_{INF} (PAE_{min20} para docentes de 20 horas e PAE_{min40} para docentes de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva);
- V — a Pontuação Mínima para as Atividades de Produção (PAP_{min20} para docentes de 20 horas e PAP_{min40} para docentes de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva);
- VI — a Pontuação Mínima para as Atividades Coletivas (PAC_{min20} para docentes de 20 horas e PAC_{min40} para docentes de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva);
- VII — o Percentual Mínimo das Pontuações ($Perc_{min}$).

§ 1º H_d é o número de Horas-aula por semana disponível para cada docente, sendo que para docentes de 20 horas este número varia entre 8 e 12 horas-aula por semana, e para docentes de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva varia entre 8 e 16 horas-aula por semana.

§ 2º PAE_{INF} é o somatório de toda a pontuação obtida nas atividades docentes descritas nas Tabelas de Pontuação de Atividades Docentes para fins de Estágio Probatório, Progressão e Promoção, com exceção da pontuação advinda das Atividades de Ensino.

§ 3º PAE_{min20} , PAE_{min40} , PAP_{min20} , PAP_{min40} , PAC_{min20} , PAC_{min40} e $Perc_{min}$ são definidos pelo Conselho Diretor do INF.

Art. 3º As atividades descritas nas Tabelas de Pontuação de Atividades Docentes para fins de Estágio Probatório, Progressão e Promoção serão reagrupadas, neste

documento, em quatro grupos: Atividades de Produção; Atividades Coletivas; Qualificação; e Outras Atividades.

Art. 4º Os grupos de atividades docentes e as diretrizes para definição das Pontuações Mínimas e do Percentual Mínimo, referenciados no Art. 2º, são detalhados no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º O H_d é obtido a partir dos dados oficiais utilizados pela aplicação mais recente do Modelo de Alocação de Vagas da UFG, no momento da distribuição de disciplinas para o ano base, conforme resolução vigente.

§ 1º O docente em licença, afastamento ou cessão terá o H_d proporcional ao período trabalhado;

§ 2º O H_d será disponibilizado para dos docentes no momento da distribuição de disciplinas para o ano base.

Art. 6º O docente do INF que possuir a PAE_{INF} maior ou igual à Pontuação Mínima do respectivo regime de trabalho (PAE_{min20} ou PAE_{min40}) e atender a pelo menos um dos critérios listados a seguir, tem o RADOC em avaliação aprovado sem ressalvas.

- I — Pontuação no grupo Atividades de Produção maior ou igual a PAP_{min} ;
- II — Pontuação no grupo Atividades Coletivas maior ou igual a PAC_{min} ;
- III — Somatório das pontuações de Atividades de Produção e Atividades Coletivas maior ou igual a $Perc_{min} \cdot (PAP_{min} + PAC_{min})$;
- IV — Somatório da pontuação relativa ao número de horas-aula por semana realizada ($H_r \cdot 10$) com a pontuação de Atividades de Produção maior ou igual a $Perc_{min} \cdot (H_d \cdot 10 + PAP_{min})$;
- V — Somatório da pontuação relativa ao número de horas-aula por semana realizada ($H_r \cdot 10$) com a pontuação de Atividades Coletivas maior ou igual $Perc_{min} \cdot (H_d \cdot 10 + PAC_{min})$.

Art. 7º O docente que tiver a média de Horas-aula por semana Realizada no ano base (H_r) maior ou igual ao seu H_d , tem o RADOC em avaliação aprovado sem ressalvas.

Art. 8º O docente com pontuação no grupo Qualificação maior ou igual ao equivalente a 6 (seis) meses da referida atividade de qualificação tem o RADOC em avaliação aprovado sem ressalvas.

Art. 9º O docente em afastamento, licença, cessão ou em cargo de Direção ou de Função Gratificada na UFG, conforme enumerado no item IV-1 das Tabelas de Pontuação de Atividades Docentes para fins de Estágio Probatório, Progressão e

Promo o em vigor, por um per odo maior ou igual a 6 (seis) meses no ano base tem o RADOC em avalia o aprovado sem ressalvas.

Art. 10 O docente que n o atender aos crit rios definidos nos Arts. 6^o, 7^o, 8^o ou 9^o, e tiver o RADOC do ano anterior aprovado sem ressalvas, tem o RADOC em avalia o aprovado com ressalvas.

Art. 11 O docente que, em dois anos consecutivos, n o atender aos crit rios definidos nos Arts. 6^o, 7^o, 8^o ou 9^o, tem o RADOC em avalia o reprovado.

Art. 12 A avalia o preliminar dos RADOCs ocorrer  na  ltima reuni o do Conselho Diretor do INF no ano base.

Paragrafo  nico. O docente deve concluir o preenchimento do seu RADOC at  o dia 5 de novembro do ano base.

Art. 13 A avalia o final dos RADOCs ocorrer  na primeira reuni o do Conselho Diretor do INF ap s o encerramento do per odo de ajustes do RADOC.

Art. 14 Os casos omissos ser o analisados e resolvidos pelo Conselho Diretor do INF.

Goi nia, 31 de Outubro de 2018.



Prof. Dr. S rgio Teixeira de Carvalho
Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Inform tica/UFG

ANEXO I – RESOLUÇÃO - CD/INF Nº 03/2018

O presente anexo descreve os grupos de atividades docentes e as diretrizes para definição das Pontuações Mínimas e do Percentual Mínimo, referenciados no Art. 2º.

Grupos de Atividades Docentes

As atividades descritas nas Tabelas de Pontuação de Atividade Docente para fins de Estágio Probatório, Progressão e Promoção foram reagrupadas para efeito desta resolução nos seguintes grupos:

1. Atividades de Produção;
2. Atividades Coletivas;
3. Qualificação;
4. Outras Atividades.

O grupo **Atividades de Produção** é composto pelos seguintes itens:

- II - 1 Produção Científica;
- II - 2 Produção Artística e Cultural;
- II - 3 Produção Técnica e Tecnológica;
- II - 4 Outro Tipo de Produção;
- III - 1 Atividades de Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- V - 1 Atividades Acadêmicas – Orientação.

O grupo **Atividades Coletivas** é composto pelos seguintes itens:

- I - 3 Projeto de Ensino;
- III - 2 Atividades de Extensão;
- IV - 2 Atividades Administrativas;
- IV - 3 Outras Atividades Administrativas;
- IV - 4 Atividades de Representação Fora da UFG.

O grupo **Qualificação** é composto pelos seguintes itens:

- V - 3.1 Docente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação stricto sensu com relatórios de pós-graduação aprovados;
- V - 3.2 Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior.

O grupo **Outras Atividades** é composto pelos seguintes itens:

- IV-1 Direção e Função Gratificada;

- V - 2 Atividades Acadêmicas Bancas e Concursos;
- V - 3.3 Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112) , com relatório final aprovado em reunião do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial (pontuação por mês de licença);
- V - 3.4 Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária igual ou superior a 40 horas;
- V - 3.5 Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas;
- V - 3.6 Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas etc. (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos).

Diretrizes para Definição das Pontuações Mínimas e do Percentual Mínimo

Uma comissão designada pelo Conselho Diretor do INF deve apresentar estudo e proposta para as Pontuações Mínimas (PAE_{min20} , PAE_{min40} , PAP_{min20} , PAP_{min40} , PAC_{min20} e PAC_{min40}) e para o Percentual Mínimo ($Perc_{min}$). A proposta deve considerar a importância do INF estar bem posicionado junto aos modelos de alocação de recursos da UFG. Para fins de subsídio da discussão deve ser apresentado ao Conselho Diretor um resumo das pontuações obtidas pelos docentes no total e nos grupos de atividades nos anos anteriores.

As Pontuações Mínimas e o Percentual Mínimo devem ser definidos, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Diretor do INF na primeira reunião ordinária após o encerramento do período de preenchimento e ajustes do RADOC.

Goiânia, 31 de Outubro de 2018.



Prof. Dr. Sérgio Teixeira de Carvalho

Presidente do Conselho Diretor do Instituto de Informática/UFG